Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.858 de 18 de junho de 1.997.

"Autoriza afastamento de servidor público, sem prejuízo de vencimentos,/ conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do/ município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor público municipal, Osmar Borzacchinni, lotado no cargo de Engenheiro Agrônomo, a afastar-se, sem prejuízo de seus vencimentos, para participar de curso internacional / de Sanidade Vegetal, na cidade de Havana-Cuba, no período compreendido entre os dias 07 e 16 de julho de 1.997.

Artigo 2º - Visa o referido curso, o aprimoramento de técni-/ cas de proteção às plantas, diagnosticação fitosanitária, patologia, prognóstico de enfermidade / nas culturas tropicais, bem como de pragas nos / cultivos.

Artigo 3º - O curso de que trata o artigo 1º desta lei, não acarretará qualquer ônus para a municipalidade, / sendo integralmente custeado pelo "Projeto Terra/ Viva", mediante convênio da Secretaria da Agricultura com o grupo alemão GTZ.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, / correrão por conta de dotações próprias do orça-/ mento vigente.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-/ção, revogadas as diposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de junho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal